



Prefeitura de Juiz de Fora

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Secretaria de Transformação Digital e Administrativa - STDA
Prefeitura de Juiz de Fora - MG

Informações Básicas

Processo Administrativo de Planejamento n. 5.519/2024	Assunto: SRP - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PLATAFORMA ONLINE PARA ADMINISTRAÇÃO/ MARCAÇÃO DE PASSAGENS, HOSPEDAGEM E ITENS CORRELATOS PARA VIAGENS - PJF
Documento de Formalização de Demanda n. 4.275/2024	Assunto: SRP - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PLATAFORMA ONLINE PARA ADMINISTRAÇÃO/ MARCAÇÃO DE PASSAGENS, HOSPEDAGEM E ITENS CORRELATOS PARA VIAGENS - PJF
Setor/Unidade Requisitante	DEPCON/SSLICOM/STDA

SUMÁRIO:

1. INTRODUÇÃO	3
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	4
3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL	12
4. LEVANTAMENTO DE MERCADO	12
5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	19
6. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO	23
7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	24
8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	26
9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO	28
10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS	28
11. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO	30
12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO	30
13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES	30
14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS	31
15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	33



Prefeitura de Juiz de Fora

1. INTRODUÇÃO

1.1. Certo é que o princípio do planejamento é um dos pilares das compras públicas, conforme consigna a Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, vide Art. 18, *caput* c/c §1º e §2º¹.

1.2. Destarte, em consonância aos princípios constitucionais previstos no *caput* do Art. 37² da Constituição Federal/1988 (CF/88), fica evidente que o objetivo das compras públicas, seja por meio de procedimentos licitatórios, seja por meio de compras diretas, têm o objetivo de assegurar que as licitações e os contratos públicos sejam conduzidos de forma mais eficiente e transparente.

1.3. Na mesma linha de raciocínio, destacam-se as obrigações legais como o controle das contratações. Isto é, nos moldes do Art. 169, *caput* c/c §3º, inciso I³ da Lei Federal nº. 14.133/2021, é consignado que as contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, além da subordinação ao controle social.

¹ Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 - “Lei de Licitações e Contratos Administrativos” - “Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...)”

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; III - requisitos da contratação; IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de documento classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação; IX - demonstração dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; XI - contratações correlatas e/ou interdependentes; XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contiver quaisquer demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas”. (Grifo Nosso)

² Constituição Federal/1988 - “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: (...)” (Grifo Nosso)

³ Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 - “Lei de Licitações e Contratos Administrativos” - “Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa: (...)”

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do *caput* deste artigo observarão o seguinte: I - (...) e para a mitigação de riscos de nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a **capacitação dos agentes públicos responsáveis**; (...)” (Grifo Nosso)



Prefeitura de Juiz de Fora

1.4. Inclusive, o mesmo dispositivo supracitado deixa claro que uma das atividades de controle é a capacitação dos agentes públicos responsáveis pelas linhas de defesa. Até porque isso se coaduna com o aperfeiçoamento do controle preventivo.

1.5. Neste contexto, para a capacitação dos servidores, de um modo geral, acaba envolvendo o deslocamento humano, o que por si justifica um dos pontos da necessidade do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme será visto mais adiante.

1.6. Deste modo, a Lei Federal já citada estabelece uma série de regras e procedimentos que devem ser observados na fase de planejamento da contratação pública, como a obrigatoriedade da elaboração de estudos técnicos preliminares para as contratações públicas.

1.7. Razão pela qual o presente artefato de planejamento (ETP) caracteriza a segunda etapa da fase de planejamento, pós elaboração do Documento de Formalização de Demanda (DFD), que se encontra epigrafado neste artefato de planejamento.

1.8. Assim, este artefato apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.9. Por fim, destaca-se que o objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Conforme explicado na parte introdutória (tópico 1.3), umas das atividades a serem desenvolvidas pela alta gestão é fomentar a capacitação dos servidores atuantes na linha de defesa (Art. 169 da Lei federal n. 14.133/2021).

2.2. Todavia, é fato que o deslocamento humano, tanto dos autoridades/palestrantes/convidados (as), bem como dos mais variados servidores do Município de Juiz de Fora- MG, seja da Administração Direta/Indireta é uma realidade, em virtude das responsabilidades e atribuições



Prefeitura de Juiz de Fora

inerentes aos seus cargos, que são rotineiramente requisitados a representar a instituição em diversos tipos de eventos de relevância para suas atividades.

2.3. Até porque, como já explanado no tópico introdutório, o Município de Juiz de Fora - MG tem vinculado ao seu Planejamento Estratégico ações/eventos que demandam o deslocamento humano.

2.4. Dentre essas ações estão inclusas, mas não se limitam a, solenidades, congressos, fóruns, palestras, seminários, visitas técnicas e audiências públicas.

2.5. Certo é que, frequentemente, tais ações ocorrem fora das dependências físicas dos acervos imobiliários municipais, o que gera a necessidade de que os servidores se desloquem para outras localidades, tanto no território nacional quanto internacional.

2.6. A participação nessas ações é primordial para a atualização contínua dos servidores sobre práticas, normativas e tendências relevantes ao controle externo da administração pública, além de ser uma oportunidade para o compartilhamento de experiências e a ampliação de redes de contato com outros profissionais e instituições.

2.7. Portanto, a disponibilização de um meio de transporte adequado, seja aéreo/terrestre/fluvial; hospedagem; seguro; são necessidades premente para que o Município de Juiz de Fora - MG mantenha sua atuação alinhada às melhores práticas e exigências do cenário de fiscalização e controle atual.

2.8. Adicionalmente, pontua-se que este Município possui no proc. adm. n. 11.833/2023 - Assunto: *“Remissivo do Processo Adm. Eletrônico 4.366/2023. Pregão Eletrônico nº 069/2023. SRP Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens Nacionais e Internacionais. STDA”*, um contrato de n. 01.2024.134, firmado com a Bilacorp Viagens e Turismo Ltda.:



Prefeitura de Juiz de Fora

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO	
Publicado em: 06/08/2024 às 00:01	
STDA - <u>EXTRATO DE CONTRATO N.º 01.2024.134</u> - PROCESSO ELETRÔNICO N.º 11.833/23 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 069/2023 - CONTRATANTES: Município de Juiz de Fora e Bilacorp Viagens e Turismo Ltda. - OBJETO: Prestação de serviço de <u>agenciamento de viagens nacionais e internacionais</u> com assistência emergencial, compreendendo cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento de passagem, alteração, reembolso e repasse de passagem aérea <u>VALOR GLOBAL: R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco mil reais)</u> - A PARTIR: 01.08.24 - VIGÊNCIA: 12 meses.	

2.8.1. Contrato este que foi apostilado em razão do erro material de digitação e a taxa RAV foi de R\$ 0,01:

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO	
Publicado em: 09/08/2024 às 00:01	
STDA - <u>EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 01.2024.134/01</u> - PROCESSO ELETRÔNICO N.º 11.833/23 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 069/2023 - CONTRATANTES: Município de Juiz de Fora e Bilacorp Viagens e Turismo Ltda - OBJETO: Correção na cláusula terceira, item 3.1, de "... R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco mil reais) ...", para <u>... R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) ...</u> - ASSINATURA: 07.08.24.	

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TAV (Taxa de Agenciamento de Viagem)
1	Prestação de Serviços de Agenciamento de Passagens Aéreas	R\$ 0.01 (um centavo)

2.8.1.1. Certo é que, conforme se extrai do Memorando n. 87.035/2023 - Assunto: "PASSAGENS AÉREAS - SG", que é apêndice do Proc Adm. 11.833/2023 (remissivo de execução de despesa), foram solicitadas o seguinte quantitativo ida/volta:



Prefeitura de Juiz de Fora

Expediente	Quantidade de passagens emitidas	Valor
Memorando 87.035/2023	2	4.274,62
Memorando 87.035/2023	2	4.274,62
Memorando 87.035/2023	2	4.274,62
Total	6	12.823,86

2.8.2. Nada obstante, registra-se que o contrato supracitado foi oriundo de um procedimento licitatório - *Proc. Administrativo 4.366/2023 - Assunto: Pregão Eletrônico nº 069/2023. SRP p/ serviços de agenciamento de viagens nacionais e internacionais, compreendendo cotação, reserva, emissão, marcação, cancelamento, alteração, reembolso e repasse de passagem aérea. PJF* - para fomentar o Sistema de Registro de Preços (SRP) - PJF, ou seja, para atender mais de uma Unidade Gestora Municipal. Deste modo, foi firmada a Ata de Registro de Preços (ARP) n. 03.2023.303:

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO	
Publicado em: 02/08/2023 às 13:47	
STDA/SSLICOM - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 03.2023.303 - PROCESSO ELETRÔNICO N.º 4366/23 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 069/2023 - PARTES: Município de Juiz de Fora e Bilacorp Viagens e Turismo Ltda. - OBJETO: Registro de preços para prestação de serviço de agenciamento de viagens nacionais e internacionais com assistência emergencial, compreendendo a cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento de passagem, alteração, reembolso e repasse de passagem aérea, visando atender demanda do DEMLURB, FUNALFA, JFPREV, PROCON/JF, SS e STDA - A PARTIR: 02.08.23 - VIGÊNCIA: 12 meses.	

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TAV (Taxa de Agenciamento de Viagem)
1	Prestação de Serviço de Agenciamento de Passagens Aéreas	R\$ 0,01 (um centavo)

2.8.2.1. Da respectiva ARP foram abertos os seguintes proc. adm. remissivos de execução de despesas:



Prefeitura de Juiz de Fora

Proc. Administrativo 11.833/2023 - 06. EXECUÇÃO DA DESPESA
Proc. Administrativo 11.834/2023 - 06. EXECUÇÃO DA DESPESA
Proc. Administrativo 11.917/2023 - 06. EXECUÇÃO DA DESPESA
Proc. Administrativo 11.918/2023 - 06. EXECUÇÃO DA DESPESA
Proc. Administrativo 11.919/2023 - 06. EXECUÇÃO DA DESPESA
Proc. Administrativo 11.920/2023 - 06. EXECUÇÃO DA DESPESA

2.8.2.1.1. Para o proc. Adm. n. 11.834/2023 - Assunto: “Remissivo do Processo Adm. Eletrônico 4.366/2023. Pregão Eletrônico nº 069/2023. SRP Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens Nacionais e Internacionais. JFPREV”, extrai-se das notas fiscais:

Expediente	Quantidade de passagens emitidas	Valor
Proc. Adm. 11.834/2023 (desp. 28)	2	4.076,89
Proc. Adm. 11.834/2023 (desp. 28)	2	4.076,89
Total	4	8.153,78

2.8.2.1.2. Para o proc. Adm. n. 11.917/2023 - Remissivo do Processo Adm. Eletrônico 4.366/2023. Pregão Eletrônico nº 069/2023. SRP Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens Nacionais e Internacionais. FUNALFA, extrai-se das notas fiscais:

Expediente	Quantidade de passagens emitidas	Valor
Proc. Adm. 11.917/2023 (desp. 7)	4	1.923,68
Total	4	1.923,68

2.8.2.1.3. Para o proc. Adm. n. 11.918/2023 - Assunto: “Remissivo do Processo Adm. Eletrônico 4.366/2023. Pregão Eletrônico nº 069/2023. SRP Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens Nacionais e Internacionais. PROCON”, extrai-se das notas fiscais:



Prefeitura de Juiz de Fora

Expediente	Quantidade de passagens emitidas	Valor
Proc. Adm. 11.918/2023 (desp. 22)	3	2.014,62
Proc. Adm. 11.918/2023 (desp. 22)	2	1.944,61
Proc. Adm. 11.918/2023 (desp. 22)	2	1.944,61
Proc. Adm. 11.918/2023 (desp. 22)	2	1.944,61
Proc. Adm. 11.918/2023 (desp. 22)	2	1.944,61
Proc. Adm. 11.918/2023 (desp. 41)	10	8.508,30
Proc. Adm. 11.918/2023 (desp. 45)	4	3.899,00
Total	25	5.903,84

2.8.2.1.3.1. Para o Proc. Adm. de que trata este tópico, foi gerado um contrato de n. 01.2024.003, sem notícias sobre notas fiscais:

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO	
Publicado em: 31/07/2024 às 00:01	
PROCON/JF - EXTRATO DE CONTRATO N.º 01.2024.003 - PROCON/JF - Processo Administrativo Eletrônico n.º 11.918/2023 - Ata de Registro de Preço n.º 03.2023.303 - Pregão Eletrônico n.º 069/2023 - CONTRATANTES: Agência de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/JF e a sociedade empresária BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA. - CNPJ 27.829.511/0001-77 - OBJETO: Prestação de serviço de agenciamento de viagens nacionais e internacionais com assistência emergencial, compreendendo a cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento de passagem, alteração, reembolso e repasse de passagem aérea, conforme Ata de Registro de Preços n.º 03.2023.303, e especificações do edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 069/2023 - Valor Global: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - A partir: 01.08.24 - Vigência: 12 (doze) meses. Juiz de Fora, 30 de julho de 2024. a) TAINAH MOREIRA MARRAZZO DA COSTA - Superintendente do PROCON/JF.	

2.8.2.1.4. Para o proc. Adm. n. 11.919/20233 - Remissivo do Processo Adm. Eletrônico 4.366/2023. Pregão Eletrônico nº 069/2023. SRP Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens Nacionais e Internacionais. SS, extrai-se das notas fiscais, sem considerar os apêndices deste proc.:



Prefeitura de Juiz de Fora

Expediente	Quantidade de passagens emitidas	Valor
Proc. Adm. 11.919/2023 (desp. 10)	2	3.912,91
Proc. Adm. 11.919/2023 (desp. 10)	2	1.077,76
Proc. Adm. 11.919/2023 (desp. 10)	2	827,44
Proc. Adm. 11.919/2023 (desp. 10)	2	2.551,30
Proc. Adm. 11.919/2023 (desp. 18)	2	3.912,91
Proc. Adm. 11.919/2023 (desp. 18)	2	1.077,76
Proc. Adm. 11.919/2023 (desp. 18)	2	827,46
Proc. Adm. 11.919/2023 (desp. 18)	2	2.551,32
Total	16	5.818,11

2.8.2.1.4.1. Para o Proc. Adm. de que trata este tópico, foi gerado um contrato de n. 01.2024.126, sem notícias sobre notas fiscais:

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO
Publicado em: 23/07/2024 às 00:01
SS - <u>EXTRATO DE CONTRATO N.º 01.2024.126</u> - PROCESSO ELETRÔNICO N.º 11.919/23 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 069/2023 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 03.2023.303) - CONTRATANTES: Município de Juiz de Fora e Bilacorp Viagens e Turismo Ltda. - OBJETO: Prestação de serviço de agenciamento de viagens nacionais e internacionais com assistência emergencial, compreendendo cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento de passagem, alteração, reembolso e repasse de passagem aérea - VALOR GLOBAL: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) - A PARTIR: 19.07.24 - VIGÊNCIA: 12 meses.

2.8.2.1.5. Para o proc. Adm. n. 11.920/2023 - Assunto: “Remissivo do Processo Adm. Eletrônico 4.366/2023. Pregão Eletrônico nº 069/2023. SRP Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens Nacionais e Internacionais. DEMLURB” não foram encontradas notas fiscais.



Prefeitura de Juiz de Fora

2.8.3. Considerando os valores supramencionados no tópico 2.8.2, em suma temos:

Total de quantitativo de passagens emitidas	110
Total dos valores de passagens	96463,81
Média dos preços das passagens	877

2.8.4. Considerando o cenário pormenorizado acima se pode dizer que um quantitativo estimado para este Município seria de 110 (cento e dez) com um valor anual estimado em R\$ 96.463,81 (noventa de seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos). No entanto, considerando a volatilidade do dólar, as futuras demandas em eventos e ações do Município pode ser que essa estimativa não seja suficiente. Por isso, no tópico do levantamento de mercado haverá comparação com outros Órgãos. A mesma lógica será utilizada para hospedagem, pois, fica subentendido que quem desloca precisaria de hospedagem.

2.9. Ademais, a última contratação para agenciamento de viagens não considerou as outras formas de deslocamento, como terrestre e fluvial.

2.10. Diante disso, torna-se clara a necessidade de uma nova contratação que atenda às demandas atuais do Município de Juiz de Fora - MG, até para evitar uma interrupção no atendimento às demandas. Lado outro, como a necessidade envolve alguns tipos de serviço em que ainda não houve uma contratação semelhante no Município, os quantitativos a serem apresentados em tópico específico serão por estimativa, sem exatidão do que de fato será contratado. Por isso, preferencialmente a solução escolhida abarcará o procedimento auxiliar de registro de preços, de modo a não ensejar expectativa ao fornecedor de garantia de consumo.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. Considerando que o Plano de Contratações Anual ainda não foi publicado por este Município, as diretrizes e metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e previsões no Plano Plurianual tangenciam e suportam os objetivos desta contratação, reforçando a coerência e a



Prefeitura de Juiz de Fora

relevância da iniciativa em consonância com as prioridades estratégicas do Município de Juiz de Fora - MG.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. *A Priori*, cumpre destacar algumas possíveis soluções que o mercado apresenta para o deslocamento humano com a forma de contratação/pagamento pela Administração Pública:

Solução		Prós	Contras
01	Compra de passagens aéreas/terrestres/fluviiais; marcação de hospedagem; com ou sem seguro diretamente no balcão do prestador do serviço.	Agilidade na compra, poderia ser feito com cartão corporativo de viagens, desde que atendida as regras.	Pagamento em dinheiro, o que para as cias aéreas é inviável. Além do pagamento ter que ser feito em balcão no momento da viagem, correndo o risco de não haver mais passagens, hospedagens disponíveis
02	Credenciamento dos prestadores direto do transporte, hospedagem, seguro.	Igualdade de competição, poder-se-ia ocorrer agilidade na contratação, além de evitar eventual pagamento de agenciamento.	Falta de sistema para operacionalizar as transações, a tempo hábil da utilização de passagem/hospedagem/seguro. Mesmo com um sistema a responsabilidade ficaria a cargo do servidor público emissor.
03	Utilizar o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) ⁴ do Governo Federal, que está inserido na temática de transporte, o qual permite a elaboração, registro, controle, acompanhamento e gestão dos processos de concessão de diárias e passagens nos afastamentos a serviço da Administração Pública.	Desburocratiza e simplifica o trabalho administrativo na elaboração do processo eletrônico; Geração de relatórios gerenciais de diárias e passagens, visando aumentar a eficiência e proporcionar agilidade na obtenção das informações disponíveis, resguardados os aspectos de sigilo e restrições administrativas previstas no ordenamento jurídico; Diminuição de tempo das etapas do processo, proporcionando maior efetividade, melhoria no atendimento ao usuário e qualidade da prestação dos serviços públicos; Estimula o uso racional e a redução de gastos públicos, tendo em vista que o SCDP não prevê a impressão de processos físicos ⁵ . O SCDP ainda possui integração para troca de informações com: Portal da Transparência do Governo Federal, para disponibilizar ao cidadão o acompanhamento dos processos de concessão de diárias e passagens da Administração Federal direta, fundações, autarquias, empresas públicas e de sociedades de economia mista que utilizam o SCDP; Receita	O lado negativo de formalizar a compra sem um intermediador é que eventual prejuízo ou erro ficaria a cargo do servidor público emissor. O sistema ainda não está disponível para Órgãos não SISGs, ou seja, aqueles que não fazem parte da Administração Federal, como é o caso do Município de Juiz de Fora - MG. Necessário estudo pormenorizado de outros setores da Prefeitura, como CGM, SSGD, quanto à transmissão de informações, APIs com os sistemas de gestão municipal, adaptações do cartão corporativo, como forma de pagamento, ou qual seria o outro meio de pagamento das faturas.

Assinado por 1 pessoa: LUAN DAVID GOMES FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.br/portal-da-transparencia>

⁴ Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/diarias-e-passagens-scdp>.





Prefeitura de Juiz de Fora

Assinado por 1 pessoa: LUAN DAVID GOMES FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5BB1-DB84-760B-5DE5> e informe o código 5BB1-DB84-760B-5DE5



		Federal do Brasil (RFB), para a validação do CPF de não servidores e verificação de sua regularidade fiscal; Companhias Aéreas Nacionais, para a consulta, reserva, emissão, cancelamento e reembolso de bilhetes aéreos na modalidade de aquisição Compra Direta; Agência de Turismo, contratada para a emissão, cancelamento e reembolso do bilhete na modalidade de aquisição Agenciamento, em módulo próprio do SCDP; Infraestrutura de Chaves-Públicas Brasileira (ICP Brasil), para a identificação inequívoca da autoridade aprovadora e prover validade jurídica ao processo; Banco do Brasil (BB), para receber a fatura do Cartão de Pagamento do Governo Federal – Passagem Aérea e proceder a sua conciliação automatizada, na Compra Direta; Painel de Viagens.	
04	Viagens terrestres com motoristas do corpo de funcionários do Município de Juiz de Fora - MG	Apenas gastos com combustível; manutenção dos carros; diárias de viagem para os motoristas.	Como a necessidade inclui outros meios de transporte; hospedagem; seguros, esta opção atenderia parte da necessidade.



Prefeitura de Juiz de Fora

05	Contratação de fornecedor devidamente regular para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, por meio de procedimento licitatório, para fomentar Sistema de Registro de Preços (SRP)	Segurança nas transações, além de ser atividade ⁶ privativa das Agências de Turismo , independente da forma como será formalizada a compra (telefone, presencial, plataformas de agenciamento - que envolve a compra “direta” pelo consumidor). Ademais o agenciamento traduz-se em assessoria, que é essencial para garantir que o Município de Juiz de Fora - MG obtenha as melhores condições de viagem em termos de custo-benefício, comodidade e eficiência.	Dependência total do agenciador. Incidência de taxa remuneratória, todavia, segundo entendimentos do Tribunal de Contas ⁷ é possível incidir taxa zero ou negativa pelo agenciamento.
----	---	---	--

4.2. Deste modo, considerando o quadro comparativo acima, fica evidente que registrar preços pela prestação de serviço de agenciamento, poderia ser a solução que melhor atende a necessidade administrativa.

4.3. Até porque a opção pela prestação do serviço podendo não haver taxa remuneratória do agente

⁶ Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/diarias-e-passagens-scdp/diarias-e-passagens>.

Lei Federal n. 12.974, de 15 de maio de 2014 (“*Dispõe sobre as atividades das Agências de Turismo*”) - “**Art. 3º** É **privativo das Agências de Turismo** o exercício das seguintes atividades: **I** - venda comissionada ou intermediação remunerada na comercialização de passagens, passeios, viagens e excursões, nas modalidades aérea, aquaviária, terrestre, ferroviária e conjugadas; **II** - assessoramento, planejamento e organização de atividades associadas à execução de viagens turísticas ou excursões; **III** - (VETADO); **IV** - organização de programas, serviços, roteiros e itinerários de viagens, individuais ou em grupo, e intermediação remunerada na sua execução e comercialização; e **V** - organização de programas e serviços relativos a viagens educacionais ou culturais e intermediação remunerada na sua execução e comercialização. **§ 1º** As Agências de Turismo poderão exercer todas ou algumas das atividades previstas neste artigo. **§ 2º** O disposto no inciso I do caput deste artigo não inclui a organização dos programas, serviços, roteiros e itinerários relativos aos passeios, viagens e excursões. **§ 3º** O disposto no inciso III do caput deste artigo não elide a venda direta ao público dos serviços prestados pelas empresas transportadoras, pelos meios de hospedagem e pelas demais empresas fornecedoras de serviços turísticos, inclusive por meio da rede mundial de computadores. (Grifo Nosso)”. (Informe o código 5BB1-DB84-760B-5DE5)

“**Art. 4º** As Agências de Turismo poderão exercer, ainda, e sem caráter privativo, as seguintes atividades: **I** - obtenção e legalização de documentos para viajantes; **II** - transporte turístico de superfície; **III** - desembaraço de bagagens, nas viagens e excursões de seus clientes; **IV** - intermediação remunerada de serviços de carga aérea e terrestre; **V** - intermediação remunerada na reserva e contratação de hospedagem e na locação de veículos; **VI** - intermediação remunerada na reserva e venda de ingressos para espetáculos públicos, artísticos, esportivos e culturais; **VII** - (VETADO); **VIII** - representação de empresa transportadora, de meios de hospedagem e de outras empresas fornecedoras de serviços turísticos; **IX** - assessoramento, organização e execução de atividades relativas a feiras, exposições, congressos e eventos similares; **X** - venda comissionada ou intermediação remunerada de seguros vinculados a viagens e excursões e de cartões de assistência ao viajante; **XI** - venda de livros, revistas e outros artigos destinados a viajantes; e **XII** - outros serviços de interesse de viajantes.” (Grifo Nosso)

“**Art. 5º** Para os efeitos desta Lei, as Agências de Turismo classificam-se nas **2 (duas) categorias** abaixo, conforme os serviços que estejam habilitadas a prestar: **I** - Agências de Viagens; e **II** - Agências de Viagens e Turismo. **§ 1º** É **privativa das Agências de Viagens e Turismo** a execução das atividades referidas nos incisos **II, III, IV e V** do caput do **art. 3º**. **§ 2º** A Agência de Viagens e Turismo poderá utilizar-se da denominação de Operadora Turística”. (Grifo Nosso)

⁷ “**Acórdão n. 1314/2014 — TCU — Plenário** (...)18. Com efeito, já se sabe das negociações de praxe no mercado de passagens aéreas, em que as companhias aéreas oferecem incentivos às agências em função do volume de vendas e do cumprimento de metas. E entendemos que esses incentivos são pagos a partir do volume de vendas total de uma agência, não apenas daquelas decorrentes do contrato com um órgão público específico. E se diversos contratos com a administração pública vêm sendo cumpridos dessa forma, então faticamente demonstra-se sua exequibilidade, ainda que sem transparência para um dos lados. 19. Logo, pode-se concluir que, levando em conta as características peculiares do mercado de passagens aéreas, as exigências de demonstração da exequibilidade a partir da análise de planilha de custos ou a eliminação de propostas de valor irrisório são práticas ineficazes, porque não há ainda uma forma de calcular analiticamente e afirmar com segurança qual valor seria exequível, razoável e justo para remunerar tais serviços, cobrindo os custos e gerando lucros para as empresas contratadas, sem que haja prejuízo de qualquer forma para o fisco. As práticas acima apenas podem onerar os custos desses serviços para o órgão sem benefícios diretos garantidos.

Acórdão n. 3440/2014 — TCU — Plenário (...) Ocorre que, na prática, nem sempre as agências de viagem se remuneram única e exclusivamente com o valor cobrado dos usuários dos serviços de agenciamento de viagens. Em muitos casos elas recebem bônus e outras vantagens financeiras das Companhias Aéreas, em virtude do volume de bilhetes que emitem, o que tornaria exequível as propostas muito próximas a zero apresentadas por diversas agências de viagem em variados procedimentos licitatórios.

Acórdão n. 1488/2018 — TCU — Plenário (...) 1.6.1. dar ciência ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, nos termos do art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, de que a proibição de apresentação de proposta de preço que contenha taxa de administração nula ou negativa, a exemplo do edital do pregão eletrônico 1/2018, afronta os princípios da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa e a jurisprudência do TCU”. (Grifo Nosso)





Prefeitura de Juiz de Fora

de viagem, pode garantir o valor de balcão para Administração Pública, pois não haverá pagamento a mais pelo serviço.

4.3. O Tribunal de Contas da união já decidiu que as contratações para aquisição de passagens por meio de agenciamento devem ser remuneradas por meio de RAV, que comumente após o processo licitatório podem chegar a 0 (zero), transcrevo:

*“Remuneração do Agente de Viagem - RAV: O Tribunal de Contas da União entendeu que as **agências de turismo devem ser remuneradas pelos serviços prestados, conforme acórdão abaixo**: “11. Com base nas análises procedidas pela unidade técnica em instrução à peça 4, restou configurado não ser possível afirmar que as contratações públicas com base nas diretrizes desse normativo, mormente o disposto no seu art. 2º, § 1º, ferem os princípios da economicidade e da vantajosidade. 13. De fato, em análise simplificada do caso concreto, parece haver benefício que seria proporcionado pela contratação fora dos parâmetros impostos pela IN nº 7/2012. No entanto, lembrando que a taxa DU é de 10% sobre o valor do bilhete ou R\$ 40,00 (quarenta reais), o que for maior, não fica claro o prejuízo declarado, a menos que todas as passagens a serem compradas pelo MEC sejam superiores a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), quando o desconto de 10% se aplicaria ao contrato integralmente. 14. Após todas as análises e informações juntadas aos autos, posso concluir que, em vista do fato de o serviço de agenciamento não depender do valor da tarifa, é mais razoável que seja remunerado por taxa fixa do que por um percentual. Sobretudo, porque qualquer modelo remuneratório que estabeleça percentual do valor da tarifa, seja ele por maior desconto (modelo antigo que não existe mais) ou por maior acréscimo (caso fosse adotada a taxa DU), configurar-se-ia estímulo para que as CONTRATADAS não escolhessem as passagens mais baratas. 15. Sendo assim, nesse momento concordo que a escolha da SLTI pelo modelo de taxa fixa de agenciamento para novo marco regulatório na aquisição de passagens pela Administração Pública, foi acertada. (ACÓRDÃO TCU Nº 1973/2013⁸ – Plenário)”*

4.4. Diante deste cenário, para a contratação atual, foram analisados processos similares realizados por outros órgãos e entidades, utilizando-se como principal fonte de pesquisa os Pregões Eletrônicos e contratações públicas registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O objetivo dessa análise foi identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que possam melhor atender às necessidades da Administração. Foi constatado que o objeto desta contratação é comum porque as especificações e padrões de desempenho e qualidade estão claramente definidos e são usuais no mercado.

4.4.1 Definições: Os termos utilizados neste ETP têm os seguintes significados:

4.4.1.1. RAV (Remuneração do Agente de Viagens): Valor cobrado pelo agenciamento de viagem.

4.4.1.2. Agenciamento de viagens: Os serviços de reserva, marcação de assento, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais.

4.4.1.3. Passagem aérea: Compreende o trecho de ida e/ou trecho de volta.

4.4.1.4. Trecho: Compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de

⁸ Disponível em:

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A1973%2520ANOACORDAO%253A2013%2520COLEGIADO%253A%2522PLM%253A%2522DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0



Prefeitura de Juiz de Fora

existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

4.4.1.5. Seguro de assistência em viagem: Compreende cobertura para acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, extravio de bagagem em viagens nacionais e internacionais e coberturas de doenças epidemiológicas.

4.4.1.6. Considera-se hospedagem aquela definida pelo o Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem, Desenvolvido pelo Ministério do Turismo (MTur) em parceria com o Inmetro, a Sociedade Brasileira de Metrologia – SBM e a sociedade civil, esse sistema faz parte do turismo brasileiro e é adotado como uma das estratégias para aumentar a competitividade do setor hoteleiro no país e promover a concorrência justa entre os estabelecimentos. Neste sistema estão categorizados sete tipos de meios de hospedagem. **São eles: hotel, resort, hotel fazenda, cama & café, hotel histórico, pousada e flat/apart-hotel⁹.**

4.5. O **critério de julgamento** para a seleção da proposta mais vantajosa será o **menor preço da RAV**, que significa Remuneração da Agência de Viagens. A lógica por trás desse critério baseia-se na remuneração que as agências de viagens recebem pela prestação de serviços de intermediação na aquisição e gestão de passagens aéreas, conforme pormenorizado no tópico 4.3 deste artefato. Logo, a proposta que apresentar a melhor RAV, ou seja, a mais vantajosa economicamente para a Administração, será selecionada.

4.6. Considerando que a quantidade de passagens requeridas é “fixa”, apesar de sua definição ser mera estimativa (vide o tópico “2.10.” deste artefato) **e que o valor estimado é utilizado apenas como referência** para a disponibilidade orçamentária, **o julgamento das propostas concentrar-se-á unicamente na obtenção da melhor RAV**. Deste modo, será possível aceitar a “RAV **negativa**”, uma condição em que a agência de viagens oferece um desconto sobre o valor das passagens emitidas, resultando em economia direta para o Município de Juiz de Fora - MG.

4.7. Diante disso e do pormenorizado no tópico “4.4.” deste artefato de planejamento, justifica-se que foram analisados processos similares realizados por outros órgãos e entidades, de modo a possibilitar como base os dados abaixo somada a perspectiva de uso futuro, sem compromisso de utilizar todo o quantitativo/saldo, como valor de referência para a contratação vide o resultado do quadro da solução escolhida (tópico 7 deste ETP). Para tanto, vejamos o quadro matemático a partir da metodologia aplicada para preços a média, cujo resultado final estará demonstrado no tópico 7 deste ETP:



Prefeitura de Juiz de Fora

Agenciamento de viagens - passagens aéreas/terrestres/fluviais; hospedagem; seguro.	Fonte 01	Fonte 02	Fonte 03
	Edital ° 090/2024 – PMPB (Município de Porto Belo), publicado no PNCP em 30/08/2024 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/82575812000120/2024/310 R\$ 800.000,00	Atas de Registro de Preços N° 031-24PE-PMG E 030-24SRP-PMG (Prefeitura de Guanambi), publicado no PNCP em 21/06/2024 Link: https://pncp.gov.br/app/editais/13982640000196/2024/70 R\$ 1.446.502,80	ETP n. 66/2024 (TJ/AC) Assinado em junho/2024 Link: https://www.tjac.jus.br/wp-content/uploads/2024/06/2024-123-Estudo-tecnico-preliminar.pdf R\$ 1.582.860,00
	Quantitativo por unidade Anual	Quantitativo por unidade Anual e valor	Quantitativo por unidade Anual e valor
Passagens aéreas nacionais/internacionais	800 R\$1.000,00	461 R\$513.313,48	500 R\$3.000,00
Passagens terrestres	-	4.676 R\$933.189,32	20 R\$240,00
Passagens fluviais	-	-	30 R\$150,00
Seguro de Assistência em Viagem	-	-	40 R\$438,00
Hospedagem	-	-	216 R\$300,00

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos de contratação são condições indispensáveis para a solução contratada atender ao objetivo deste ETP. Eles orientam e delimitam a forma como será feita a execução dos serviços, assegurando que atendam às necessidades e expectativas do Município de Juiz de Fora - MG.

5.2 Assessoria/Intermediação/Agenciamento.



Prefeitura de Juiz de Fora

5.2.1. Descrição do Requisito: A assessoria/intermediação/agenciamento compreende o serviço prestado pela contratada para emissão de bilhetes de passagem aérea/terrestre/fluviais; hospedagem; seguro, tanto para viagens nacionais quanto internacionais. Este serviço inclui o auxílio na análise e escolha das melhores opções de voos; hospedagem; seguros; disponíveis, de modo a garantir que todas as viagens, que contenham trechos nacionais e internacionais, sejam adequadamente assistidas. A contratada deverá realizar a cotação para emissão de bilhetes de forma que as informações reflitam com precisão todas as opções de voos; hospedagem; seguros; disponíveis nas datas solicitadas, incluindo promoções tarifárias vigentes.

5.2.1.1. Justificativa para o Requisito: A escolha de voos; hospedagem; seguros; com a consequente aquisição de passagens aéreas; emissão de bilhetes/vouchers requerem conhecimentos específicos sobre as tendências de mercado, variações tarifárias, e compreensão das rotas mais eficientes. Por isso, a assessoria torna-se essencial para garantir que o Município de Juiz de Fora - MG obtenha as melhores condições de viagem em termos de custo-benefício, comodidade e eficiência. Além disso, a uniformidade na escolha da companhia aérea para trechos de ida e volta pode resultar em economia substancial de recursos, o que é fundamental para a gestão eficiente dos gastos públicos. A contratada deve também assegurar que todas as informações sobre os voos; hospedagem; seguro; como companhia aérea, duração, número do voo, escalas, regras e taxas sejam claramente discriminadas, possibilitando decisões informadas e transparentes.

5.3. Reserva.

5.3.1. Descrição do Requisito: A reserva de bilhetes de passagem aérea; emissão de vouchers de hospedagem; seguros; deverá ser realizada pela contratada, sendo esta discriminada por trecho/local e fundamentada nas informações obtidas na cotação anterior. O processo deve incluir o envio ao contratante, por meio dos canais de comunicação estabelecidos, de uma reserva detalhada. Esta reserva deve conter o localizador, a data e hora de validade da reserva, bem como todos os demais dados que foram apresentados na cotação inicial.

5.3.1.1. Justificativa para o Requisito: Este requisito é essencial para garantir que o Município de Juiz de Fora - MG tenha controle e transparência sobre as viagens programadas de seus servidores/colaboradores. A reserva detalhada permite que a contratante avalie e aprove as condições antes da emissão final dos bilhetes/vouchers, de modo a garantir que todas as



Prefeitura de Juiz de Fora

especificidades da viagem, como datas, horários e condições tarifárias, estejam conforme o necessário para o cumprimento dos compromissos institucionais. Ademais, a confirmação prévia da reserva contribui para a eficiência administrativa e a gestão financeira, evitando desencontros ou despesas não autorizadas.

5.4. Emissão.

5.4.1. Descrição do Requisito: A emissão dos bilhetes/vouchers será realizada pela contratada com base nas informações fornecidas na reserva anteriormente aprovada pela contratante. Este procedimento inclui a confirmação final dos bilhetes após o recebimento da aprovação formal da contratante, assegurando que todos os detalhes da viagem/itinerário estejam corretos e acordados.

5.4.1.1. Justificativa para o Requisito: A emissão subsequente à aprovação da reserva garante que o Município de Juiz de Fora - MG exerça controle adequado sobre as condições de viagem de seus servidores/colaboradores, evitando discrepâncias entre o planejado e o executado. Este requisito é vital para manter a organização e a eficiência das operações de viagem, minimizando riscos de erros ou inconvenientes que possam afetar os compromissos institucionais dos servidores. Em complementação, a cláusula de reinício do procedimento em casos de cancelamento devido à expiração do prazo da reserva assegura que sempre serão buscadas as condições mais vantajosas e adequadas, mesmo em situações imprevistas, protegendo a instituição contra variações prejudiciais de preço e disponibilidade.

5.5. Seguro de Viagem.

5.5.1. Descrição do Requisito: O seguro de viagem é um requisito opcional para passageiros em voos internacionais, garantindo proteção adicional durante a viagem. A contratada será responsável por realizar a cotação, emissão, alteração, cancelamento e reembolso do seguro de viagem, tanto para voos domésticos, quanto para hospedagens, bem como de forma individualizada em caso de viagens realizadas por outros meios, como aquelas realizadas via terrestre por motoristas do Município de Juiz de Fora - MG. Este processo inclui a apresentação de no mínimo 03 (três) cotações de diferentes seguradoras para a aprovação e autorização de emissão pela contratante. A cobertura do seguro deve incluir, **pelo menos**, assistência médica e hospitalar em caso de acidente ou enfermidade, despesas farmacêuticas, assistência odontológica e cobertura suplementar para bagagem, abrangendo casos de extravio, dano ou destruição.



Prefeitura de Juiz de Fora

5.5.1.2. Justificativa para o Requisito: O seguro de viagem é essencial para garantir a segurança e o bem-estar dos servidores/colaboradores do Município de Juiz de Fora - MG em suas atividades nacionais/internacionais. A exigência de múltiplas cotações visa garantir que o Município obtenha a melhor oferta possível em termos de custo-benefício e cobertura, refletindo uma gestão de recursos responsável e eficiente. A cobertura abrangente do seguro protege os servidores/colaboradores contra imprevistos de saúde e problemas com bagagem, assegurando que estes possam cumprir suas funções institucionais com tranquilidade e segurança, sem prejuízos pessoais ou para a administração pública.

5.6. Alteração de Bilhete de Passagem/Voucher hospedagem/seguro.

5.6.1. Descrição do Requisito: A alteração de bilhetes de passagem aérea consiste na modificação do voo, realizada por interesse da Contratante; e na mesma linha de raciocínio para o voucher de hospedagem/seguro. Este processo inclui uma nova cotação e reserva para cada trecho/local alterado, a fim de proporcionar subsídios adequados para decisão sobre a alteração ou o cancelamento seguido de nova emissão. Essa análise visa identificar a opção mais vantajosa e eficiente para a Contratante, considerando a disponibilidade de assentos e as condições tarifárias vigentes; hospedagem/seguro.

5.6.1.1. Justificativa para o Requisito: A flexibilidade para alterar voos/hospedagem/seguros é crucial para acomodar mudanças nas agendas e compromissos institucionais do Município de Juiz de Fora - MG, assim será assegurado que os servidores possam atender às necessidades emergentes sem prejuízos às suas atividades programadas. O processo de nova cotação e reserva assegura que qualquer alteração seja feita com base em informações atualizadas e completas sobre disponibilidade e custos, evitando gastos desnecessários e otimizando o uso dos recursos públicos. A possibilidade de incluir novos destinos ou modificar os existentes demandas uma assessoria especializada para garantir que as opções selecionadas atendam da melhor forma possível às necessidades do Município, enquanto a dependência da disponibilidade de assentos e as eventuais multas e diferenças tarifárias destacam a necessidade de uma gestão cuidadosa e antecipada dos itinerários de viagem.

5.7. Cancelamento de Bilhete de Passagem/Voucher

5.7.1. Descrição do Requisito: O cancelamento de bilhetes de passagem/vouchers pode ocorrer devido ao cancelamento da demanda inicial ou por necessidade de alteração da viagem. A



Prefeitura de Juiz de Fora

contratada deve processar o cancelamento de bilhetes/vouchers não-utilizados, total ou parcialmente, devido a mudanças de planos ou extinção da demanda, desde que esteja dentro do prazo e das condições de cancelamento estabelecidos pelas companhias aéreas/rodoviárias/fluviais; hospedagem; seguros. Tais condições devem ser comprovadas pela contratada e resultarão em cancelamento automático, sem ônus para o Município de Juiz de Fora - MG. Adicionalmente, no caso de cancelamento do bilhete/voucher por parte do prestador do serviço originário, a contratada é obrigada a informar imediatamente o Município de Juiz de Fora - MG por meio de canais como WhatsApp, e-mail ou telefone, e apresentar soluções viáveis, como a remarcação da passagem/voucher ou a emissão de um novo bilhete/voucher.

5.7.1.2. Justificativa para o Requisito: Este requisito é fundamental para minimizar prejuízos financeiros e logísticos ao Município de Juiz de Fora - MG em situações onde viagens planejadas não sejam mais necessárias ou viáveis. A comunicação imediata em casos de cancelamento por parte das prestadoras de serviço originários garante que o Município de Juiz de Fora - MG possa reagir prontamente a tais imprevistos, de forma a buscar alternativas que não comprometam os compromissos institucionais dos servidores/colaboradores. A exigência de soluções viáveis pela contratada assegura a continuidade dos planos de viagem do Município, mitigando os transtornos causados aos servidores/colaboradores e mantendo a eficiência operacional da instituição.

5.8. Central de Atendimento.

5.8.1. Descrição do Requisito: A Central de Atendimento da Contratada deverá oferecer um serviço robusto e acessível, dispondo de, **no mínimo, 04 (quatro) canais de comunicação entre as opções de WhatsApp, telefone (fixo e celular), e-mail e ferramenta “on-line” de autoagendamento (self-booking).** Este serviço deve ser ininterrupto, **operando 24 horas por dia, todos os dias da semana, incluindo fins de semana e feriados.** A Central de Atendimento tem como função primordial fornecer informações e responder a solicitações de caráter emergencial, seguindo os padrões e requisitos de qualidade e eficiência estabelecidos no Termo de Referência.

5.8.1.1. Justificativa para o Requisito: A exigência de múltiplos canais de comunicação e atendimento contínuo é essencial para assegurar que todas as necessidades dos servidores/colaboradores do Município de Juiz de Fora - MG - sejam atendidas prontamente, especialmente em situações emergenciais. A disponibilidade constante destes serviços permite



Prefeitura de Juiz de Fora

que problemas ou alterações de última hora em viagens possam ser resolvidos rapidamente, minimizando transtornos e garantindo a continuidade das agendas institucionais. Além disso, a diversidade nos canais de comunicação garante que todos os usuários possam encontrar uma forma conveniente e acessível de contato com a contratada, independentemente de sua localização ou preferências tecnológicas.

6. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. A ata de registro de preços resultante deste Estudo deverá ter um prazo de vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, qual seja mais 01 (um) ano, em relação ao quantitativo restante, se houver.

6.2. O contrato resultante deste Estudo poderá ter um prazo de vigência de até 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário do Município de Juiz de Fora – MG, conforme justificativa da Unidade Requisitante.

6.2.1. Há a possibilidade de prorrogação deste contrato, sucessivamente, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme decisão mútua entre as partes envolvidas e mediante a formalização de termo aditivo. Tal prorrogação estará sujeita às disposições do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A natureza dos serviços descritos neste ETP é classificada como de prestação continuada, **em regime de empreitada por preço unitário¹⁰, por demanda**. Isso se deve à demanda diária por atendimentos relacionados a missões dos Servidores/colaboradores do Município de Juiz de Fora -MG, que frequentemente necessitam viajar para outros municípios/estados ou mesmo para o exterior. Essas viagens são essenciais para a participação em cursos e outras atividades que são fundamentais para o cumprimento das missões institucionais do Município.

6.4. A interrupção desses serviços não apenas comprometeria a prestação de serviços públicos essenciais, mas também afetaria negativamente a execução das responsabilidades e obrigações do Município de Juiz de Fora - MG. Portanto, é primordial que o contrato ofereça a flexibilidade de prorrogação, assegurando assim a continuidade e a eficácia do serviço ao longo do tempo, adaptando-se às necessidades e às circunstâncias que possam surgir durante sua execução.

¹⁰ Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 - “Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XXVIII - empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas”.



Prefeitura de Juiz de Fora

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Considerando a dificuldade em se calcular quantitativos e valores por emissão, haverá uma estimativa de média de quantitativos e valores considerando o quadro do tópico 2.8.3 combinado com o quadro do tópico 4.7, deste artefato, com perspectiva futura de utilização, sem compromisso de uso de todo o quantitativo/saldo. Deste modo, tem-se que a média de quantitativos e custo médio é de:

Agenciamento de viagens - passagens aéreas/terrestres/fluviais; hospedagem; seguro.		
Descrição	Quantitativo Anual	Custo médio por emissão
Passagens aéreas nacionais/internacionais	730	R\$ 1.110,00
Passagens terrestres	20	R\$ 240,00
Passagens fluviais	30	R\$ 150,00
Seguro de Assistência Viagem	40	R\$ 438,00
Hospedagem	216	R\$ 300,00

7.1.2. Considerando ainda que há dificuldade de previsão objetiva, por cada Unidade Gestora (UG), com relação ao quantitativo, a tabela de valores **estimados** abaixo foi uma tentativa de previsão do gasto ao decorrer da contratação, haja vista possíveis prorrogações contratuais. Deste modo, para fins de ajustes no valor de referência do procedimento licitatório, haja vista não ser possível obter número de quantitativo “quebrado”, no tópico seguinte será apresentado um cálculo com fórmula, baseado na planilha deste tópico com os apontamentos do “tópico 7.1”:

Solicitação de Compra (Sigdein)	UG participante	Valor Global estimado para consumo em R\$
037/2024	STDA	258.578,36
017/2024	SEL	15.000,00
124/2024	SS	398.000,00
013/2024	SRH	60.000,00
047/2024	SO	140.000,00
017/2024	SMU	80.000,00
018/2024	SG	250.000,00



Prefeitura de Juiz de Fora

020/2024	SF	30.000,00
016/2024	SETUR	40.000,00
016/2024	SESUC	45.000,00
021/2024	SESMAUR	40.000,00
016/2024	SEPUR	35.000,00
014/2024	SEPPPOP	55.000,00
013/2024	SEDIC	20.000,00
019/2024	SEDH	10.000,00
011/2024	SECOM	40.000,00
030/2024	SEAPA	9.000,00
013/2024	SE	20.000,00
025/2024	SAS	45.000,00
015/2024	PROCON	200.000,00
006/2024	PGM	40.000,00
015/2024	MAPRO	20.000,00
010/2024	JFPREV	80.000,00
014/2024	FUNALFA	250.000,00
024/2024	DEMLURB	118.000,00
008/2024	CGM	20.000,00
Valor global para consumo estimado para o processo R\$ 2.318.578,36		

7.1.3. Neste contexto, considerando a evolução dos custos operacionais no setor de aviação civil, aumento do dólar e a consequente necessidade de ajustar os valores contratuais à realidade de mercado vigente, torna-se imperativo proceder ao aumento do valor médio das passagens aéreas/hospedagem/seguro.. Por sua vez, a definição do custo estimado da Remuneração da Agência de Viagens (RAV) para a presente contratação fundamentou-se em um meticuloso procedimento de pesquisa de preços, pormenorizada no Despacho 2 – 5.519/2024, do Proc. Adm. de Planejamento n. 5.5.19/2024, vide o Relatório de Análise Mercadológica. Esta pesquisa, devidamente documentada no despacho já mencionado e que faz parte deste ETP, evidencia que o valor de R\$ 0,01 (um centavo) de Remuneração do Agente de Viagens (RAV) é apropriado para ser utilizado como referência na presente licitação. Tal valor baseia-se em contratações de objetos similares realizadas por diversos órgãos da administração pública ao longo dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, assegurando que o montante proposto esteja alinhado com as práticas de mercado e com as exigências de racionalidade econômica impostas pelo uso de recursos públicos.



Prefeitura de Juiz de Fora

Em resumo, temos o seguinte:

Item	Agenciamento de Viagens (Descrição Pormenorizada)	Quantidade Anual (A)	Valor Médio das Passagens/Vouchers por unidade/diária (B)	Valor do Agente Viagem - RAV (R\$) (C)	
01	Passagem aérea	730	1.110,00	R\$ 0,01	
02	Passagem Terrestre	20	240	R\$ 0,01	
03	Passagem Fluvial	30	150	R\$ 0,01	
04	Seguro de Assistência em Viagem Nacional/Internacional	40	438	R\$ 0,01	
05	Hospedagem	216	300	R\$ 0,01	
RESULTADO					
Item		Quantidade Anual (A)	Valor Médio das Passagens/Vouchers por unidade/diária (B)	Valor do Agente Viagem - RAV (R\$) (C)	Valor Anual das Passagens (R\$) (D) = (A*B) + (A*C)
passagens aéreas/terrestres/fluviais (nacionais e internacionais); 2) hospedagem (nacional e internacional); 3) Seguros de viagem		1.036	2.238,00	R\$ 0,01	2.318.578,36
Valor global estimado da contratação para prestação de serviço continuado de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de: 1) passagens aéreas/terrestres/fluviais (nacionais e internacionais); 2) hospedagem (nacional e internacional); 3) Seguros de viagem, por meio de plataforma do tipo Software as Service (SaaS), ferramenta “on-line” de autoagendamento (self-booking) e/ou outro meio, como telefone, presencial, outros, disponível 24 horas.					R\$ 2.318.578,36 (dois milhões, trezentos e dezoito mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos) para o período de um ano, com taxa RAV a R\$ 0,01 (um centavo)

DAVID GOMES FERREIRA

* Portanto, o valor global estimado da contratação é de **R\$ 2.318.578,36 (dois milhões, trezentos e dezoito mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos) para o período de um ano.** independente de eventual estimativa de levantamento de valor por Unidade Gestora.



Prefeitura de Juiz de Fora

facilitando um processo de atendimento mais ágil e preciso.

8.2.3. Análise e Aprovação de Cotações: Após a realização da cotação pela Contratada, esta será submetida à apreciação da Contratante, que escolherá a melhor opção de acordo com as necessidades da administração. Isso garante que todas as decisões de viagem sejam otimizadas para custo-benefício e adequação às necessidades institucionais.

8.2.4. Comunicação de Reservas e Emissões: Uma vez realizada a reserva e/ou emissão, a Contratada deve enviar os dados do bilhete de passagem para a Contratante por e-mail ou WhatsApp, mantendo a transparência e a documentação adequada de todas as transações.

8.2.5. Gestão de Alterações e Cancelamentos: Qualquer alteração nos bilhetes de passagem/vouchers deve ser precedida de uma nova cotação e reserva, para fundamentar decisões relativas a alterações ou cancelamentos. Além disso, pedidos de cancelamento realizados pela Contratante devido a mudanças de planos ou extinção da demanda devem resultar em cancelamento automático, sem ônus, desde que dentro dos prazos e condições estabelecidos pelas companhias aéreas/rodoviárias/fluviais/hospedagem/seguro.

8.2.6. Procedimentos em Caso de Cancelamento pelo prestador do serviço originário: Se ocorrer cancelamento de bilhete pela companhia aérea, a Contratada deve não só informar a Contratante imediatamente, mas também apresentar soluções viáveis, como a remarcação de passagem ou a emissão de um novo bilhete/voucher.

8.2.7. Reembolsos: O reembolso de valores pagos ocorrerá em casos qualificados, assegurando que a administração não sofra perdas financeiras desnecessárias.

8.2.8. Seguro de Viagem: A solicitação de seguro viagem deve ser feita concomitantemente com a cotação da passagem, e a Contratada deve apresentar no mínimo três cotações de seguradoras para aprovação e autorização da emissão da apólice, que deve ser emitida dentro de duas horas após a autorização.

8.2.9. Esses procedimentos formam uma solução abrangente que atende a maior parte das demandas e garante que as viagens dos servidores/colaboradores do Município de Juiz de Fora - MG sejam geridas de maneira eficaz e segura, alinhadas com os padrões de excelência e



Prefeitura de Juiz de Fora

eficiência esperados pela instituição.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1.1. Conforme já detalhado nos tópicos 7 e 8 deste artefato, ficou evidente o caráter unitário e integrado do serviço em questão, bem como a necessidade de garantir a coesão e a eficácia de todo o processo.

9.2.1. Destarte, conclui-se pela não recomendação do parcelamento da contratação, inclusive mantendo o critério de julgamento pelo menor valor **global**.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A contratação de serviços de agenciamento de viagens para o Município de Juiz de Fora - MG - visa proporcionar uma série de benefícios diretos e resultados que otimizam tanto a gestão dos recursos públicos quanto a eficiência operacional da instituição.

10.2. Segue abaixo, detalhamento dos principais resultados pretendidos com esta contratação:

10.2.1. Otimização de Custos: Com um agenciamento eficaz, espera-se uma redução significativa nos custos associados a viagens, aproveitando tarifas promocionais, opções de roteiro mais econômicas e a negociação de tarifas corporativas. Isso resultará em uma economia direta para o orçamento do Município de Juiz de Fora - MG, permitindo que os recursos poupados sejam realocados para outras áreas necessárias.

10.2.2. Eficiência no Gerenciamento de Viagens: Com o suporte de uma agência especializada, o processo de planejamento, reserva, emissão de bilhetes e gestão de itinerários será centralizado e automatizado, reduzindo o tempo gasto pelo pessoal interno e minimizando o risco de erros.

10.2.3. Melhoria na Conformidade e na Transparência: A contratação de um serviço especializado em agenciamento de viagens garante que todas as viagens estejam em conformidade com as políticas de viagem do tribunal e com a legislação aplicável. Além disso, aprimora a transparência dos processos de viagem e dos gastos associados.

10.2.4. Aumento da Segurança e Suporte aos Viajantes: A agência contratada proporcionará suporte contínuo aos servidores/colaboradores em viagem, incluindo assistência em emergências



Prefeitura de Juiz de Fora

24 horas, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados e finais de semana. Isso eleva os padrões de segurança e tranquilidade para os viajantes, essencial para o desempenho efetivo de suas funções.

10.2.5. Relatórios e Análises Aprofundadas: A obtenção de relatórios detalhados sobre as despesas de viagem e o comportamento de reserva permitirá ao Município de Juiz de Fora analisar e otimizar continuamente as políticas de viagem. Isso não apenas ajuda a identificar oportunidades de economia adicional, mas também suporta decisões estratégicas baseadas em dados concretos.

10.2.6. Responsividade e Flexibilidade: Em situações de mudança de planos ou crises, contar com um serviço especializado que pode responder prontamente e ajustar as reservas conforme necessário é crucial. Isso minimiza os inconvenientes e possíveis custos adicionais.

10.2.7. Acesso a Tecnologias Avançadas: A utilização de tecnologias avançadas em sistemas de reservas e gestão de viagens oferecidas por agências especializadas pode melhorar significativamente a eficiência operacional, oferecendo plataformas fáceis de usar que integram todas as etapas do processo de gestão de viagens. Este conjunto de resultados não apenas contribui para a redução de custos e a melhoria da gestão administrativa, mas também assegura que o Município de Juiz de Fora - MG mantenha um padrão elevado de desempenho e responsabilidade, alinhado às expectativas de governança eficaz e uso prudente dos recursos públicos.

11. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO

11.1. Subcontratação: Considerando a especificidade e a complexidade da Solução, não será permitida a subcontratação.

11.2. A natureza desta solução exige um profundo conhecimento e entendimento das demandas e contextos específicos do Município de Juiz de Fora - MG, o que poderia ser comprometido com a intervenção de terceiros ou entidades subcontratadas.

11.3. A integridade, eficácia e coesão da solução dependem da gestão direta e especializada da empresa fornecedora, garantindo assim a qualidade, segurança e conformidade com os requisitos e expectativas do Tribunal.



Prefeitura de Juiz de Fora

11.4. Consórcio: De igual forma, não será admitida a formação de consórcio para a execução do referido serviço. A necessidade de uma comunicação direta, ágil e sem intermediários entre o Município de Juiz de Fora - MG e a entidade contratada é crucial para garantir a eficiência e eficácia da consultoria. A formação de consórcios poderia introduzir complexidades adicionais na gestão e coordenação do serviço, comprometendo sua fluidez e resultados.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não foram identificadas providências prévias relevantes para execução do contrato.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

13.1. A presente contratação está relacionada com os contratos anteriores de passagens aéreas, hospedagem e contratações semelhantes por Órgãos Públicos. Apesar de terem sido firmados contratos, a partir da Ata de Registro de Preços, já se faz necessário o planejamento de uma nova contratação, inclusive para abarcar outros itens que tais contratações não contemplaram.

13.2. Diante deste cenário, uma estratégia prudente seria considerar o adiamento da assinatura do novo contrato até que os créditos orçamentários dos contratos que ainda estiverem vigentes se esgotarem, de acordo com o ritmo atual de execução contratual. Essa abordagem permitiria uma transição suave entre os dois contratos, minimizando sobreposições e otimizando o uso dos recursos orçamentários.

13.2.1. Sugestão de Ação:

13.2.1. Monitoramento Contínuo: Manter um monitoramento constante da execução financeira dos contratos anteriores para prever quando os fundos se esgotarão.

13.2.2. Planejamento de Transição: Iniciar o planejamento detalhado para a transição entre os contratos, assegurando que não haja lacuna nos serviços de agenciamento de viagens. Isso inclui a preparação da nova licitação, com todos os termos atualizados e prontos para serem implementados assim que o contrato atual se encerrar.

13.2.3. Comunicação com a Contratada Atual: Estabelecer uma comunicação eficaz com os fornecedores para garantir que eles estejam cientes do planejamento e possam ajustar suas



Prefeitura de Juiz de Fora

operações conforme necessário.

13.2.4. Esta abordagem não apenas assegura uma gestão fiscal responsável, mas também promove a continuidade e a eficácia dos serviços de agenciamento de viagens essenciais para as operações do Município.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Não foram identificadas impactos ambientais relevantes.

14.2. Apesar disso, destaca-se que as compras públicas sustentáveis são uma abordagem estratégica adotada por governos para promover o desenvolvimento econômico, social e ambientalmente responsável.

14.3. A prática consiste na incorporação de critérios de sustentabilidade nas aquisições governamentais, visando minimizar o impacto ambiental, promover a eficiência energética, incentivar a produção e o consumo responsáveis, e fomentar a inclusão social.

14.4. De acordo com o Tribunal de Contas da União¹¹: *“As compras públicas sustentáveis desempenham um papel fundamental na promoção da sustentabilidade e na busca por um desenvolvimento mais equilibrado. O tema é de extrema importância, pois as aquisições governamentais representam uma parcela significativa da economia e têm o potencial de impulsionar práticas sustentáveis em larga escala.*

Segundo dados do Banco Mundial, as compras governamentais correspondem a cerca de 9,4% do Produto Interno Bruto (PIB) do país, o que evidencia sua relevância econômica e a oportunidade de influenciar positivamente o mercado.

Somente em 2022 foram investidos mais de R\$ 163 bilhões em contratações, considerando apenas a esfera federal, a partir da consecução de 148 mil processos de compras.

Ao adotar critérios sustentáveis nas compras públicas, como a preferência por produtos ecologicamente corretos, de baixo impacto ambiental e socialmente responsáveis, é possível estimular a inovação, fortalecer a cadeia produtiva sustentável e contribuir para a preservação do meio ambiente e o bem-estar da sociedade.

Dessa forma, as compras públicas sustentáveis representam uma ferramenta estratégica para alcançar metas ambientais, sociais e econômicas, promovendo um futuro mais sustentável e resiliente”.

14.5. Todavia para classificar a pretensa contratação como sustentável, ou seja, de que observa as orientações da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), haja vista a orientação

¹¹ Disponível em: <https://sites.tcu.gov.br/compras-publicas-sustentaveis/o-que-sao-compras-publicas-sustentaveis.html>



Prefeitura de Juiz de Fora

do Tribunal de Contas da União (TCU)¹², para que sejam adotados critérios, requisitos e práticas de sustentabilidade pelos órgãos e entidades do governo federal ao realizar contratações públicas, para melhorar as diretrizes que possibilitam à Administração Pública Federal adquirir produtos e serviços sustentáveis de maneira mais ágil e eficaz, poder-se-ia adotar o seguinte:

14.5.1. Criar um campo na proposta a ser enviada pelos fornecedores que fossem indicados os compromissos que os participantes licitantes têm adotado com a Agenda 2030 da ONU, em especial as ODS 6; 7; 8; 9; 11; 12; 13:



14.5.2. Ainda no campo da proposta, será necessário a inclusão da informação se há avaliação dos predadores originários do serviço conforme os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

14.6. Deste modo, pode-se caracterizar a pretensa compra pública deste ETP pelo viés dos seguintes objetivos, de forma a garantir a eficiência, desenvolvimento sustentável, econômico:



15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após uma revisão detalhada dos requisitos e das qualificações necessárias para este objeto, assim como das características e competências necessárias para o fornecimento deste serviço, este setor demandante concluiu com base na análise pormenorizada dos fatores mencionados que a Contratação do Serviço de Agenciamento de Viagens é viável e recomendada, pois os

¹² Disponível em: <https://sites.tcu.gov.br/compras-publicas-sustentaveis/>



Prefeitura de Juiz de Fora

benefícios esperados e a compatibilidade com os objetivos do Município de Juiz de Fora - MG, justificam a esta decisão.

Juiz de Fora - MG, data da assinatura eletrônica.

Luan David Gomes Ferreira
Departamento de Planejamento de Contratações